



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de Módulo de Gerenciamento (Advanced Management Module - AMM) e redundante para Chassis IBM BladeCenter S, segundo especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

2.1. O Data Center da Goiás Previdência - GOIASPREV dispõe de 1 (um) chassi BladeCenter S com 6 (seis) servidores físicos onde estão hospedados os principais serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Banco de Dados, Intranet, Servidor de Impressão, Servidor de Arquivos, Active Directory - AD, Dynamic Host Configuration Protocol – DHCP e Domain Name System - DNS).

2.2. Para gerenciar toda a solução é necessário um módulo físico conectado em um slot do chassi chamado AMM (Advanced Management Module), para garantir o funcionamento e o gerenciamento o BladeCenter dispõe de um segundo slot para redundância do referido módulo.

2.3. No dia 14 de dezembro de 2020, após o desligamento para manutenção da rede elétrica no complexo predial do IPASGO, nosso BladeCenter não iniciou os servidores físicos devido a falha no único AMM instalado. Esta falha causou indisponibilidade dos serviços de alta criticidade desta Autarquia, causando transtornos e indisponibilidade para realização dos trabalhos e atendimentos.

2.4. Nossa BladeCenter está descoberto por contrato de suporte e garantia, o que reforça a necessidade de aquisição emergencial dos módulos de gerenciamento (principal e redundância).

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	IBM Advanced Modulo Management para Chassi IBM BladeCenter S	02

3.1. Ser compatível com o Chassi BladeCenter S (Part Number 44E8154);

3.2. O Part Number do AMM no Chassis sem redundância e nº 80Y9081;

3.3. Todas as especificações do produto devem ser comprovadas pela compatibilidade com o módulo que apresentou defeito, através de documentos do fabricante de domínio público, devidamente identificadas através do Part Number, os quais deverão ser apresentados na entrega;

3.4. O produto ofertado deve atender a todos os requisitos obrigatórios mínimos desta especificação técnica, sendo que o não atendimento implicará na desclassificação da Contratada;

4. DOS PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ORÇAMENTO VALOR UNITÁRIO		VALORES	
					Média Unid.	Média Total
1	IBM Advanced Modulo Management para Chassi IBM BladeCenter S	02				
Valor Total (Menor Preço) >>>>>						

5. DAS GARANTIAS

5.1. A garantia de funcionamento será do Fornecedor, período mínimo de 12 (meses) contados a partir do recebimento definitivo e instalação sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do objeto, estando este em perfeitas condições, no prazo e local definidos neste Termo de Referência, em estrita observância das especificações legais e àquelas descritas na proposta, acompanhado das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos, nos prazos e condições previstas;

6.5. Responsabilizar-se solidariamente ao fabricante pela assistência e garantia dos equipamentos fornecidos pelo período mínimo de 12 meses;

6.6. A Contratada deverá fornecer os módulos conforme as especificações técnicas definidas neste Termo.

6.7. Deverá indicar, por meio de seu Representante Legal, profissional para atuar como Preposto, que deverá atender às demandas inerentes ao objeto da presente licitação;

6.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.9. A CONTRATADA deverá entregar os materiais acompanhados de nota fiscal.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o material, no local, data e hora definidos;

7.2. Acompanhar e fiscalizar de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, através de servidor especialmente designado;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo previsto;

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento de Bens, na Gerência de Tecnologia e Relacionamento com o Segurado – GTRS - da Goiás Previdência, situada na Av. Primeira Radial, n° 586, Complexo do IPASGO, Bloco 03 e 04, Sala 12, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74820-300, Goiânia - GO, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente da mesma;

8.2. Os módulos de gerenciamento serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Tecnologia e Relacionamento com o Segurado para verificação em até 05 dias úteis do funcionamento e compatibilidade com o Chassi hospedado no Datacenter;

8.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, deverão ser fornecidos outros módulos, de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 12 (doze) horas após a solicitação;

8.4. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal, na GTRS para ser avaliada, atestada e encaminhada para área responsável pelo pagamento da CONTRATANTE;

8.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Goiás Previdência, cujo CNPJ é de nº 11.991.625/0001-89;

8.6. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da GOIASPREV, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela GTRS.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. Nas hipóteses previstas item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou:

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.3. Sem prejuízo do expresso item 9.1, acima, poderão ser aplicadas, a critério da GOIASPREV, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas e nos termos deste e das demais combinações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos.

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) a cada hora de atraso, sobre o valor do objeto não entregue.

c) A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

d) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando resarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

e) Para os casos não previstos não previstos nesta cláusula a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

9.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIASPREV ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, Gerente, em 16/12/2020, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEMOS DA SILVA FILHO**, Diretor (a), em 16/12/2020, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017306629** e o código CRC **E6A27697**.



GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA - GO - nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar 32017840

 Referência: Processo nº 20201129006983

 SEI 000017306629